autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 09/03/2026 17:13:47.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos serviços municipais de segurança urbana e atendimento emergencial, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes específicas e complementares às normas gerais de acessibilidade, voltadas aos serviços municipais de segurança urbana e atendimento emergencial, observadas as competências constitucionais e legais do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de segurança urbana e atendimento emergencial aqueles executados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que atuem na prevenção de riscos, proteção do patrimônio público, ordenamento urbano e socorro à população.

Art. 2º Constituem diretrizes da política municipal de acessibilidade comunicacional:

I — a promoção da inclusão e do atendimento digno às pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
II — a redução de barreiras de comunicação nas abordagens e atendimentos emergenciais;
III — o estímulo à capacitação em Libras dos agentes públicos que atuem em contato direto com a população;

Matéria PL 178/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 09/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712698.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

IV — o incentivo à adoção de tecnologias assistivas e meios alternativos de comunicação;
V — a articulação com instituições especializadas e entidades representativas da comunidade surda.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, incluindo, entre outras:

I — programas de capacitação voluntária em Libras para agentes públicos;
II — desenvolvimento de protocolos de atendimento acessível;
III — celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;
IV — disponibilização de materiais informativos e recursos tecnológicos de comunicação;
V — campanhas de conscientização sobre acessibilidade comunicacional.

Art. 4º Esta Lei complementa a legislação municipal vigente sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, aplicando-se de forma específica às atividades de segurança urbana e atendimento emergencial no âmbito municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir certificações, selos ou outras formas de reconhecimento às unidades administrativas que adotem boas práticas de acessibilidade comunicacional.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matéria PL 178/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 09/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712698.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos serviços municipais que atuam em situações de segurança urbana e atendimento emergencial.

Embora o Município já possua legislação geral sobre acessibilidade, verifica-se lacuna normativa quanto aos procedimentos e diretrizes específicas aplicáveis às situações de segurança urbana e emergência, nas quais a ausência de comunicação adequada pode implicar risco imediato à integridade física do cidadão.

A comunicação eficaz entre o poder público e o cidadão é elemento essencial para a preservação da dignidade humana, da integridade física e do pleno exercício da cidadania. No caso da população surda, a ausência de meios adequados de comunicação pode gerar constrangimentos, falhas de atendimento e riscos adicionais em situações críticas.

A Língua Brasileira de Sinais — Libras — é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, cabendo ao poder público fomentar sua difusão e garantir a acessibilidade nos serviços públicos.

Trata-se, portanto, de norma programática, de caráter orientador, plenamente compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, especialmente quanto ao interesse local e à suplementação da legislação federal sobre inclusão e acessibilidade.

Ao estabelecer parâmetros para uma cidade mais inclusiva e acessível, o Município de São Paulo reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais e com a construção de políticas públicas voltadas à proteção de todos os cidadãos.

Matéria PL 178/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 09/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712698.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

Pastora Sandra Alves

Vereadora

Matéria PL 178/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 09/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712698.